



Comissão de Agricultura e Pescas

Parecer

Autor: Deputado

Projeto de Lei n.º 524/XV/1.ª

João Miguel Nicolau (PS)

"Programa nacional de avaliação e controlo da utilização superintensiva do solo agrícola e atlas de utilização intensiva do solo"

Comissão de Agricultura e Pescas

ÍNDICE

I. CONSIDERANDOS	3
1. NOTA INTRODUTÓRIA.....	3
2. OBJETO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA LEGISLATIVA.....	3
3. APRECIÇÃO DE REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E FORMAIS	4
II. OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER	6
III. CONCLUSÕES E PARECER.....	7
1. CONCLUSÕES	7
2. PARECER.....	7
IV. ANEXOS.....	7

Comissão de Agricultura e Pescas

I. CONSIDERANDOS

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O Projeto de Lei n.º 524/XV/1.^a *“Programa nacional de avaliação e controlo da utilização superintensiva do solo agrícola e atlas de utilização intensiva do solo”* deu entrada a 03 de fevereiro de 2023 tendo sido junta a ficha de avaliação prévia de impacto de género.

Foi admitido a 03 de fevereiro de 2023 e, no mesmo dia, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à 7.^a Comissão, Comissão de Agricultura e Pescas, em conexão com a 11.^a Comissão.

A 14 de fevereiro de 2023, em reunião ordinária da Comissão de Agricultura e Pescas, foi atribuída a elaboração do Parecer ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que indicou como Relator, o signatário, Deputado João Miguel Nicolau.

2. OBJETO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei n.º 524/XV/1.^a *“Programa nacional de avaliação e controlo da utilização superintensiva do solo agrícola e atlas de utilização intensiva do solo”* submetido pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (GPPCP), segundo os seus subscritores, fundamenta-se na constatação de que *“O Sistema Agrícola em Portugal tem sofrido um conjunto acentuado de alterações, das quais se destacam, (...), a alteração do regime de produção, a alteração cultural aumentando as áreas de produção contínua intensiva e superintensiva de culturas permanentes, (...) o aumento de áreas de estufas, e a concentração da propriedade com o aumento da área média das explorações agrícolas.”*

De acordo com os subscritores da iniciativa em apreciação *“O modo de produção agrícola superintensivo assenta numa sobre-exploração da terra (...), impondo uma elevada densidade de ocupação do solo, a que se associam consumos de água superiores aos tradicionais, a utilização massiva de agroquímicos (...) e uma durabilidade das plantações que raramente ultrapassa os 20 anos.”*

É referido pelos proponentes da iniciativa que *“Este modo de produção tem vindo a ser implantado de forma acentuada no território português, com particular destaque para a*

Comissão de Agricultura e Pescas

região do Alentejo (...) particularmente na área de influência do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA) com o crescimento das áreas reservadas às monoculturas de olival, vinha e amendoal (...) que ocupam cerca de 84% da área regada num total de 95 680 hectares, dos quais 70 233 hectares correspondem a olival e 19.466 hectares a amendoal. "

Na opinião dos proponentes *"Os grandes investimentos hidroagrícolas do país têm promovido o aumento da produção de bens e de riqueza, mas paralelamente tem estimulado a concentração da propriedade, (...) não promoveram o povoamento, não reduziram o desemprego, (...)."*

Ainda segundo os proponentes, "Para que o sistema agrícola nacional possa responder às necessidades que se colocam em matéria de soberania alimentar é necessário proteger os solos, os recursos hídricos e as populações. E é necessário produzir os alimentos que nos fazem falta e combater o grave desequilíbrio da balança alimentar."

3. APRECIÇÃO DE REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E FORMAIS

Conformidade com os Requisitos constitucionais e regimentais

O Projeto de Lei n.º 524/XV/1.^a foi subscrito pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

Ainda, de acordo com a Nota Técnica anexa:

- *"Assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais estabelecidos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR."*

Comissão de Agricultura e Pescas

- *No que respeita ao limite imposto pelo n.º 2 do artigo 167.º da Constituição, também plasmado no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como lei-travão, que deve ser salvaguardado no decurso do processo legislativo, não é possível aferir com rigor se há aumento da despesa, nem sequer quantificar esse aumento.*
- *“Encontram-se igualmente respeitados os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que este projeto de lei define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir princípios constitucionais.”*

Verificação da lei do formulário

A Lei Formulário, Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, estabelece as normas sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação da presente iniciativa, pelo que deverá ser tida em conta no decurso do processo da especialidade na Comissão e aquando da redação final.

Ainda, segundo a Nota Técnica:

- *“O título da presente iniciativa legislativa - “Programa nacional de avaliação e controlo da utilização superintensiva do solo agrícola e atlas de utilização intensiva do solo” - traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, embora possa ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final.”*
- *“ Quanto à entrada em vigor da iniciativa, esta terá lugar no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos do artigo 8.º do projeto de lei em análise, respeitando o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, segundo o qual «Os atos legislativos e os outros atos de conteúdo genérico entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação».*
- *Em caso de aprovação, a iniciativa em apreço revestirá a forma de lei, sendo objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.*

Enquadramento jurídico nacional, da união europeia e internacional

O Relator recomenda a leitura dos Pontos III e IV da Nota Técnica onde está sistematizada informação relevante sobre esta matéria.

Comissão de Agricultura e Pescas

Iniciativas pendentes sobre a mesma matéria (iniciativas legislativas e petições)

Consultada a base de dados da atividade parlamentar verifica-se que, neste momento, não se encontram pendentes iniciativas legislativas ou petições sobre matéria idêntica.

Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)

Consultada a base de dados da atividade parlamentar sinalizam-se os seguintes antecedentes:

- Projeto Lei n.º 244/XV/1.ª (BE) – Regula a instalação de culturas intensivas e obriga a avaliações de impacto ambiental - Rejeitado
- Projeto Lei n.º 616/XIV/2.ª (PEV) – Determina uma distância mínima entre o extremo de culturas agrícolas permanentes superintensivas e os núcleos habitacionais – Rejeitado.
- Projeto de Resolução n.º 695/XIV/2.ª (PEV) – Travar a expansão de estufas e de culturas agrícolas intensivas, em geral, no perímetro de Rega do Mira – Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina – Rejeitado.
- Projeto de Resolução n.º 835/XIV/2.ª (PEV) – Exorta o Governo a que as culturas agrícolas permanentes superintensivas não sejam beneficiárias de apoios públicos – Rejeitada.
- Projeto de Resolução n.º 195/XIV/1.ª (PAN) – Recomenda ao Governo que institua um regime de moratória para a instalação de novas culturas intensivas e superintensivas – Iniciativa caducada.

II.OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento a opinião do Relator é de elaboração facultativa, pelo que o Deputado Relator se exime, nesta sede, de emitir considerações políticas, reservando a sua posição para a discussão Projeto de Lei n.º 524/XV/1.ª *“Programa nacional de avaliação e controlo da utilização superintensiva do solo agrícola e atlas de utilização intensiva do solo”* em Sessão Plenária.

Comissão de Agricultura e Pescas

III. CONCLUSÕES E PARECER

1. CONCLUSÕES

- O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 524/XV/1.ª *"Programa nacional de avaliação e controlo da utilização superintensiva do solo agrícola e atlas de utilização intensiva do solo"*, tendo sido admitido a 03 de fevereiro de 2023;
- O Projeto de Lei n.º 524/XV/1.ª *"Programa nacional de avaliação e controlo da utilização superintensiva do solo agrícola e atlas de utilização intensiva do solo"* cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º, n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

2. PARECER

- A Comissão de Agricultura e Pescas é de parecer que o Projeto de Lei n.º 524/XV/1.ª *"Programa nacional de avaliação e controlo da utilização superintensiva do solo agrícola e atlas de utilização intensiva do solo"* reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário da Assembleia da República.

IV. ANEXOS

Nota Técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República, ao abrigo do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 21 de março de 2023

O Deputado Relator



João Miguel Nicolau

O Presidente da Comissão



Pedro do Carmo